



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Direção-Geral

**PORTARIA Nº 1411/CEFET-RJ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

O **Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**, nomeado pela Portaria MEC nº 146, de 26/02/2025, publicada no DOU de 28/02/2025, Seção 2, pág. 18, no uso de suas atribuições e considerando a aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, na reunião de 09/09/2025,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar e tornar público o Regulamento de Prazos de Andamento Processual no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 23 de setembro de 2025

**Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:**  
MAURICIO SALDANHA MOTTA

**Data da Assinatura:**  
23 de setembro de 2025 as 17:00 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



[Autenticidade](#)

# REGULAMENTO DE PRAZOS DE ANDAMENTO PROCESSUAL NO SISTEMA UNIFICADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SUAP) DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ)

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Este regulamento estabelece os prazos de andamento processual no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) visando à salvaguarda dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos objetivos da Administração.

## CAPÍTULO II DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS PROCESSOS PELOS SETORES RESPONSÁVEIS

**Art. 2º** - São de 10 (dez) dias corridos o prazo para recebimento dos processos eletrônicos pelas unidades administrativas da instituição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), não estando nele incluído o prazo para análise e prolação de decisão, o qual permanece regido pelas previsões legais específicas a depender da matéria tratada no processo administrativo.

1º§ O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado por igual período, mediante comprovada justificativa.

2º§ O não recebimento do processo nos prazos previstos no caput e no §1º deste artigo, mediante expressa justificativa no último caso, não constituirá, de plano, ato de desídia ou infração administrativa, desde que haja excepcional justificativa plausível registrada nos autos do processo.

**Art. 3º** - A caracterização de ato de desídia pela não observância das previsões constantes do artigo anterior e seus parágrafos dependerá da demonstração de inequívoca violação aos princípios da eficiência, moralidade e razoabilidade e deverá ser apurada em procedimento próprio, regido pelas disposições da Lei 8.112/1990.

## CAPÍTULO III DO PRAZO PARA CIÊNCIA DO INTERESSADO SOBRE DECISÃO SETORIAL

**Art. 4º** - São de 10 (dez) dias corridos o prazo para ciência formal do administrado acerca de decisão proferida no processo eletrônico administrativo em que é interessado,

contado a partir de comprovada tentativa de comunicação oficial da unidade administrativa responsável.

§1º - Os prazos de que dispõem os interessados para a prática de atos processuais encontram-se fixados pelas legislações específicas de regência a depender da matéria objeto do processo administrativo e suas contagens começam a correr da data da cientificação oficial ou, tacitamente, a partir do dia posterior ao fim do prazo de ciência indicado no caput deste artigo.

§2º - Quando iniciado a partir da cientificação oficial, o prazo processual a ser praticado pelo interessado será contado de modo a excluir o dia do começo e incluir o do vencimento.

§3º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§4º - Em caso de não cumprimento dos prazos previstos neste artigo, o processo será finalizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) pela unidade administrativa responsável.

**Art. 5º** - São de 10 (dez) dias corridos o prazo para ciência (informar à Administração, formalmente, que reconhece um ato, decisão ou documento dentro do processo, ainda que não concorde com seu inteiro teor) do administrado no processo eletrônico administrativo em que é interessado, contados a partir de comprovada tentativa de comunicação da unidade administrativa responsável após as deliberações finais proferidas nos autos, devendo esta tentativa ser anexada ao processo.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O presente regulamento submete-se à Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, bem como a outras leis infraconstitucionais do ordenamento jurídico brasileiro e aos Princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 7º**- A declaração de nulidade de atos administrativos praticados sob a regência deste Regulamento ou a caracterização de infrações administrativas por parte do setor que tenha incorrido em atraso em decorrência do não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento dependerão da demonstração de prejuízo efetivo à Administração ou ao interessado.

**Art. 8º** - O regulamento em tela aplica-se somente aos processos administrativos eletrônicos autuados a partir de sua vigência, ou seja, possui efeitos prospectivos (*ex nunc*).

**Art. 9º** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do CEFET/RJ.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de setembro de 2001, que altera as Leis nºs 6.368, de 21 de outubro de 1976, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.525, de 3 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/2225-45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2225-45.htm)>. Acesso em maio de 2025.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9784.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm)>. Acesso em maio de 2025.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)>. Acesso em maio de 2025.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em maio de 2025.